

Art. 14 – Para fins de inscrição nas modalidades previstas no art. 11, a apresentação das propostas poderá ter estrutura simples, em função da situação emergencial à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Parágrafo único – A proposta pode ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial ou virtual específica, a ser disciplinada por ato próprio da Secult.

Art. 15 – A inscrição das propostas será feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 16 – No caso exclusivo de transferência de recursos por meio de edital de credenciamento específico da rede estadual de pontos de cultura, certificados pela rede nacional de pontos de cultura, a proposta será encaminhada na forma de Plano de Trabalho Simplificado composto por, cumulativamente:

I – identificação, descrição e delimitação das ações emergenciais que o ponto de cultura pretende realizar, incluindo a articulação com o poder público municipal e instituições públicas e privadas na sua respectiva região de atuação, se necessário;

II – descrição de metas e atividades a executar;

III – cronograma físico, com a indicação das ações emergenciais que o ponto de cultura pretende realizar;

IV – plano simplificado de aplicação de recursos, que deverá detalhar os itens de despesa, com especificação de ações e beneficiários em potencial;

V – compromisso de realizar ações de descentralização por meio de microprojetos, com transferência de recursos financeiros, tecnológicos e de gestão para agentes culturais diversos, visando contribuir com a retomada pós-pandemia, na sua região de atuação ou envolvendo redes identitárias do Estado;

VI – justificativa para implementação da proposta.

Art. 17 – A seleção de propostas ficará sob responsabilidade da Secult e de suas entidades vinculadas e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital, conforme disposto em ato próprio da Secult.

Art. 18 – Os resultados dos certames serão publicados em formato PDF no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, para fins de transparência e verificação.

Art. 19 – Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

Subseção III

Do Termo de Compromisso de Emergência

Art. 20 – O Termo de Compromisso de Emergência é o instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários de que trata o inciso II do art. 4º, com apoio financeiro, durante o estado de calamidade pública.

Art. 21 – O Termo de Compromisso de Emergência deverá conter:

I – a identificação do beneficiário;

II – o objeto pactuado, sua forma de execução e de prestação de contas;

III – os valores concedidos e a dotação orçamentária;

IV – a vigência;

V – as obrigações das partes;

VI – as hipóteses de rescisão e as penalidades, se for o caso;

VII – forma de publicação e foro.

§ 1º – A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável do Termo de Compromisso de Emergência.

§ 2º – Qualquer modificação no Termo de Compromisso de Emergência ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§ 3º – Fica vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso de Emergência.

Art. 22 – Após a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência os recursos financeiros de que trata este decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim, em instituição bancária de livre escolha do beneficiário.

Subseção IV

Da execução

Art. 23 – O detalhamento da execução das ações previstas nesta Seção será estabelecido por ato próprio da Secult.

Art. 24 – O proponente selecionado em edital ou outro instrumento aplicável realizado pelo Estado e por algum município, para recebimento de recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, quando referir-se ao mesmo objeto, deverá optar por um destes, de modo a garantir a não concentração de recursos nos mesmos proponentes.

Parágrafo único – É de total responsabilidade do beneficiário assegurar-se de que não receberá os recursos em duplicidade, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 25 – A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos editais e outros instrumentos aplicáveis deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo responsável pela distribuição dos recursos.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 26 – A prestação de contas referente à execução dos recursos recebidos de que trata este decreto poderá ser realizada de forma simplificada, salvo previsão legal em contrário.

Parágrafo único – Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 27 – A Prestação de Contas Simplificada – PCS deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias após a execução da proposta, nos termos a serem definidos em ato próprio da Secult.

§ 1º – A Secult definirá a forma de envio dos relatórios e da respectiva comprovação, por ato próprio.

§ 2º – Nos casos de premiação do artista ou técnico, por conjunto da obra ou de portfólio, ou concessão de apoio financeiro emergencial via bolsa, será exigido breve relatório.

Art. 28 – A Secult poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a regular aplicação dos recursos repassados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 29 – A documentação da PCS relativa à comprovação financeira dos recursos despendidos para as ações de ponto de cultura no período emergencial deverá ser arquivada pelo beneficiário pelo prazo de dez anos, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

§ 1º – O prazo de que trata o caput será contado a partir da data de entrega da PCS à Secult.

§ 2º – Além da PCS, a Secult poderá exigir documentação complementar.

Art. 30 – O Estado manterá arquivada a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art. 31 – Sujeita-se às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso II do art. 4º, que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – O Estado terá o prazo de trinta dias para publicar a programação ou destinar os recursos objeto de reversão.

Art. 33 – A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos a que se refere este decreto, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 34 – O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 35 – O disposto neste decreto não exclui a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 2020, ou, no que couber, às normas referentes às compras e às contratações públicas.

Art. 36 – A Secult poderá editar atos complementares necessários à implementação do disposto neste decreto.

Art. 37 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de outubro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 8º e as alíneas “c” e “f” do art. 10 do Decreto nº 48.059, de 8 de outubro de 2020)

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Mai/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – imagens:

a) fotografias;

b) vídeos;

c) mídias digitais;

II – cartazes;

III – catálogos;

IV – reortagens;

V – material publicitário;

VI – contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

